Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 991/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2015003123** **AUTUADO: EDSON BISCARO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 992/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016003043** **AUTUADO: FELIX APARECIDO CERVANTES TORIBIO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 993/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016003143** **AUTUADO: HELCIO CARRILHO SLAVEZ**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 994/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016002498** **AUTUADO: MARIA LUIZA PEREIRA FERREIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 995/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016002950** **AUTUADO: PLANO E CAMPO PLANEJAMENTO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´c´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 996/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016002951** **AUTUADO: PLANO E CAMPO PLANEJAMENTO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 997/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016002952** **AUTUADO: PLANO E CAMPO PLANEJAMENTOS**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 998/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016000958** **AUTUADO: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: " Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2016000958, bem como aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea ´e´ do artigo 73 da lei 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 999/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016002361** **AUTUADO: PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: " Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI n. 2016002361, bem como aplicação da multa em grau máximo, previsto na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1000/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2016002531** **AUTUADO: VÂNIA ALVES CORREA MURANO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: " Somos pela improcedência e pelo arquivamento da NAI 2016002531, com consequente arquivamento deste processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1001/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014002389** **AUTUADO: MARTHA AGNES MEYER ELSNER**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002389, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1002/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014002404** **AUTUADO: OTTMAR REYNALDO ELSNER**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002404, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1003/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014002533** **AUTUADO: MAURICIO SOARES DA SILVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002533, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1004/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014004079** **AUTUADO: COOPERGRAOS COOP AGROP REG DOS PROD DE GRAOS**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004079, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1005/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2013005304** **AUTUADO: FABIANA ELIAS PADILHA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013005304, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1006/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2015000922** **AUTUADO: FAMILIA SALMAZO LTDA - ME**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2015000922, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´c´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1007/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014001577** **AUTUADO: IRENE GORGATO MANO SCATAMBURLO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014001577, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1008/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014003645** **AUTUADO: MAGALY PORTELLA CAMPOS GOIS**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014003645, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1009/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014000956** **AUTUADO: ORLANDO MOREIRA JACQUES**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014000956, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1010/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2013005032** **AUTUADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela improcedência do ai 2013005032, bem como o cancelamento da multa e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1011/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2013005036** **AUTUADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela improcedência do AI 2013005036, bem como o cancelamento da multa e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1012/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014003735** **AUTUADO: RUFINO KUHNEN**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014003735, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1013/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014002479** **AUTUADO: VANDERLEI ANTONIO ZILIO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014002479, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1014/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2014003736** **AUTUADO: AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2014003736, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1015/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2012004103** **AUTUADO: DANIEL GOMES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Considerando o prazo prescricional de 03 anos de paralisação de processo disciplinar foi atingido desde 10/12/2013, em consonância com o disposto na decisão da PL n. 084/07, somos pelo arquivamento da NAI n. 2012004103. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1016/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2017000288** **AUTUADO: DUARTE RIGHETI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017000288, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1017/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2017000903** **AUTUADO: EDUARDO OTÁVIO TEIXEIRA MARCONDES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017000903, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1018/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2017000844** **AUTUADO: JACINTO VIEIRA DE ARRUDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017000844, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1019/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2017001253** **AUTUADO: MANOEL EDUARDO GOMES DA SILVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001253, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1020/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2017001128** **AUTUADO: ROGÉRIO VILLELA RANGEL BARBOSA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001128, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1021/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO SF N. 2017000792** **AUTUADO: SIRLEI QUESSADA ALIBERTI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017000792, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1022/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002979** **AUTUADO: ALDO RICARDO DE QUEVEDO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002979, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1023/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002603** **AUTUADO: ANDRÉ LUAN AMARAL MOREIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002603, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1024/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000139** **AUTUADO: ANGELA CRISTINA MASSI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000139, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1025/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003318** **AUTUADO: ANNA MYRTHES CRAVO DUARTE VILELA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003318, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1026/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000061** **AUTUADO: ANTONIO CLARET ALVES FERREIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000061, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1027/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003290** **AUTUADO: AZARIAS TORRES DE MACEDO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003290, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1028/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002651** **AUTUADO: CLAUDIA STEFANINI XAVIER STEVANATO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002651, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1029/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000198** **AUTUADO: DEBRAIR FLORIANO MACHADO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 55 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000198, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´b´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1030/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003264** **AUTUADO: ENIO WINSTON STRECK**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003264, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1031/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003265** **AUTUADO: ENIO WINSTON STRECK**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003265, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1032/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003266** **AUTUADO: ENIO WINSTON STRECK**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003266, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1033/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000309** **AUTUADO: EVANGELISTA E CIA LTDA ME**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n.5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000309, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´c´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1034/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000311** **AUTUADO: F. C. FERNANDES E CIA LTDA - TERRA FÉRTIL**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n.5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000311, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´c´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1035/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000076** **AUTUADO: FELIPE PEREIRA VIANNA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000076, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1036/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000276** **AUTUADO: FERREIRA & FERNANDES LTDA.**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000276, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1037/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003303** **AUTUADO: HENRIQUE SILVA DONINHO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003303, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1038/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002536** **AUTUADO: JOÃO CARLOS MARSON**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002536, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1039/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000150** **AUTUADO: JORGE VEIMAR SAYD PINTO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000150, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1040/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003296** **AUTUADO: JOSÉ JORDANO BERTINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003296, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1041/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003272** **AUTUADO: JOSE MARIO BASSO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003272, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1042/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003274** **AUTUADO: JOSE MARIO BASSO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003274, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1043/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000152** **AUTUADO: JULIANE LAUDISIO FELICIO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000152, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1044/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000049** **AUTUADO: JULIO CESAR GOMES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000049, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1045/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000070** **AUTUADO: JULIO CÉSAR MAMEDE**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000070, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1046/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000208** **AUTUADO: LUIZ MARCIO TOYONAGA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000208, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1047/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000215** **AUTUADO: MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000215, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1048/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000137** **AUTUADO: MARCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000137, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1049/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000138** **AUTUADO: MARCELINO DOS SANTOS OLIVEIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000138, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´a´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1050/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000217** **AUTUADO: MARCELO VILELA MOREIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000217, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1051/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003284** **AUTUADO: MUNIR CANDIDO DIAS**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003284, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1052/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000072** **AUTUADO: NILSON VICENTE CORNACINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000072, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1053/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016001938** **AUTUADO: NILTON GOMES DE LIMA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001938, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1054/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000066** **AUTUADO: ORESTES PRATA TIBERY**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: " Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000066, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1055/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002655** **AUTUADO: ALVARO TSUGUINOBU OKABE**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1056/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002658** **AUTUADO: ARIOBALDO APARECIDO DOS SANTOS**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1057/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003049** **AUTUADO: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1058/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002650** **AUTUADO: CLEMENTE DURAN FONTES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1059/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002810** **AUTUADO: JL DEDETIZADORA LTDA - ME**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1060/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002811** **AUTUADO: JL DEDETIZADORA LTDA - ME**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n.5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´c´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1061/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003142** **AUTUADO: JOSÉ JORDANO BERTINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1062/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003058** **AUTUADO: LUIZA VIDAL ARANTES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1063/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003052** **AUTUADO: MARCOS ANTONIO DA CRUZ**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1064/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003045** **AUTUADO: NILTON VICENTE CORNACINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1065/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003051** **AUTUADO: NILTON VICENTE CORNACINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1066/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003040** **AUTUADO: PEDRO MATHEUS RUIZ**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1067/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003394** **AUTUADO: RICARDO BOFFO MANDOTTI**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1068/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003395** **AUTUADO: RICARDO BOFFO MANDOTTI**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1069/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003034** **AUTUADO: WALTER CERVELATI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1070/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003044** **AUTUADO: WLADIMIR DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1071/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2015000699** **AUTUADO: WALDIR JUNQUEIRA DE ANDRADE**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **LUIS RENATO P. CAVALHEIRO**, com o seguinte teor: " Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI 2015000699, com consequente arquivamento deste processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1072/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016001931** **AUTUADO: JÚLIO CÉSAR GOMES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001931 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1073/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000012** **AUTUADO: JÚLIO CÉSAR GOMES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000012 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1074/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016001929** **AUTUADO: JÚLIO CEZAR GOMES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001929 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1075/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000078** **AUTUADO: LUIS ANTONIO MORILA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000078 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1076/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000079** **AUTUADO: LUIS ANTONIO MORILA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000079 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1077/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002442** **AUTUADO: LUIZ ALVARO CORDOVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002442 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1078/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000006** **AUTUADO: MARCOS ANTONIO DA CRUZ**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000006 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1079/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016001923** **AUTUADO: MARIA CRISTINA NUNES DJABAK**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001923 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1080/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000047** **AUTUADO: MARIA REGINA ROCHA SOARES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000047 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1081/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000065** **AUTUADO: MARIA REGINA ROCHA SOARES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000065 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1082/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000015** **AUTUADO: MASSUYO MADA KUROSU**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 201700015 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1083/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000021** **AUTUADO: MASSUYO MADA KUROSU**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000021 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1084/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000030** **AUTUADO: MATEUS QUEIROZ DA SILVA NEVES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000030 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1085/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003121** **AUTUADO: NILTON VICENTE CARNACINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003121 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1086/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000062** **AUTUADO: ORESTES PRATA TIBERY NETO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000062 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1087/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000088** **AUTUADO: ORIVALDO TADEU MARTINS DE MELLO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000088 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1088/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003119** **AUTUADO: OSCALINA ANDRADE DE CUNHA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003119 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1089/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002547** **AUTUADO: OSSIRES MAIA JUNIOR**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002547 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1090/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000013** **AUTUADO: PRISCILA PATRIZZI VILLELA CONDUTA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000013 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1091/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000064** **AUTUADO: RENATA NUNES SALESSI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000064 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1092/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000310** **AUTUADO: RIBEIRO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA ME**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000310 e aplicação da multa prevista na alínea ´c´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1093/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002975** **AUTUADO: RICO LONCHI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002975 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1094/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002548** **AUTUADO: RITA DE CASSIA MARRONI TRENCH MAIA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002548 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1095/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000010** **AUTUADO: ROBSON MARCIO TODA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000010 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1096/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000044** **AUTUADO: ROBSON MARCIO TODA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000044 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1097/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002530** **AUTUADO: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002530 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1098/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000147** **AUTUADO: SAMOEL NAVARRO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 201700147 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1099/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000055** **AUTUADO: SANDRA RAHAL MESTRENER**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000055 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1100/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000306** **AUTUADO: SANDRO KOITE KATO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000306 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1101/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002611** **AUTUADO: SEBASTIAO ALDAVE**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002611 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1102/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003315** **AUTUADO: SERGIO BORGES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003315 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1103/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003324** **AUTUADO: SÉRGIO BORGES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003324 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1104/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003080** **AUTUADO: TATIANA SAAB PEREIRA FERNANDES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003080 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1105/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000247** **AUTUADO: VANESSA ISSA ABUD**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000247e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1106/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002528** **AUTUADO: VANJA MARIA ALVES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002528 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1107/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000248** **AUTUADO: VINICIO BELTRAME**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000248 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1108/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016003270** **AUTUADO: VINICIUS SALVATI CAMPAGNARO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003270 e aplicação da multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1109/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002701** **AUTUADO: WAGNER DIAS DOS SANTOS**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002701 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1110/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017000219** **AUTUADO: WILSON LOLI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000219 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1111/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002537** **AUTUADO: YEDA DOS SANTOS PEDROSSIAN**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002537 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1112/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2016002543** **AUTUADO: YEDA DOS SANTOS PEDROSSIAN**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: " Pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002543 e aplicação da multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1113/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012004368** **AUTUADO: AGRICOLA KANADA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela manutenção do AI 2012004368, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1114/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012004202** **AUTUADO: ALAIM JOSUE IAHN XAVIER**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012004202, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1115/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004572** **AUTUADO: ALCIDES GETULIO CARBONARO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012004572, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1116/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012003800** **AUTUADO: ALEX HENRIQUE ARAUJO FELIX**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012003800, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1117/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014002926** **AUTUADO: ANTONIO BENEDITO DE PAULA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014002926, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´e´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1118/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012002576** **AUTUADO: ANTONIO LORO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012002576, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´e´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1119/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004944** **AUTUADO: ARLINDO PERIN**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004944, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1120/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014003904** **AUTUADO: ARTEMIO DAL ONGARO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014003904, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1121/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014005026** **AUTUADO: ARVUS TECNOLOGIA S/A**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela manutenção do AI 2014005026, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1122/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013001692** **AUTUADO: AUGUSTO GADOTTI NETO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013001692, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1123/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004646** **AUTUADO: BARREIRAO ARMAZENS GERAIS LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela improcedência do AI 2014004646, e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1124/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013000785** **AUTUADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Considerando que foi apresentada defesa conforme requerimento protocolado sob o n. 1464420 em 22/06/2017, conforme se verifica às f. 21 dos autos, regularizando a falta através do registro da ART n. 1320170058190 do Eng. Agr. Henrique Soares de Morais (fl 23), somos pela procedência do referido processo, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, devendo ser aplicada multa à autuada conforme prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1125/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013000858** **AUTUADO: DARI EBRHARD**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013000858, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1126/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012004098** **AUTUADO: DENISE SPERB CORTADA TAVARES**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012004098, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1127/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012004028** **AUTUADO: DIONISIO FIGUEIREDO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012004028, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1128/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014001966** **AUTUADO: DIRCEU CORNACIONI**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014001966, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1129/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004938** **AUTUADO: EDILSON DOS SANTOS PONTELLI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004938, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1130/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004945** **AUTUADO: EDISON CARLOS SILVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004945, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1131/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004515** **AUTUADO: FARIAS & FARIAS LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004515, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1132/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013000220** **AUTUADO: FELIPE GASPARIN TONINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013000220, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1133/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012004075** **AUTUADO: FI WAGSON MARQUES LIMA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012004075, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1134/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012004096** **AUTUADO: FI WAGSON MARQUES LIMA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012004096, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1135/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014002787** **AUTUADO: ISMAEL SOARES DE OLIVEIRA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014002787, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1136/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012002674** **AUTUADO: JEDISON CESER PIVETTA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012002674, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1137/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014005028** **AUTUADO: JULIO CESAR MAMEDE**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014005028, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1138/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004570** **AUTUADO: JUSABURO SARUWATARI**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004570, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1139/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012002678** **AUTUADO: KONRAD PEREIRA WALOSZEK**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012002678, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1140/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004559** **AUTUADO: LUCIANO MARQUES DA SILVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004559, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1141/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013001657** **AUTUADO: M J DOS SANTOS-ME - CAMPO VERDE FLORESTAL**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013001657, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´c´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1142/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004932** **AUTUADO: MANOEL SIMÕES JUNIOR**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004932, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1143/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012002845** **AUTUADO: MARCELO DUARTE COSTA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012002845, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1144/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012003891** **AUTUADO: MARCIUS NEI ZANIN CESAR**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012003891, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1145/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012003889** **AUTUADO: MARCOS ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012003889, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´a´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1146/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004562** **AUTUADO: MARISA YURIKO NISHIMURA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004562, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1147/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004517** **AUTUADO: MAURICIO BERGA MASCHI GARCIA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004517, com aplicação de multa de acordo com o art. 73 alínea ´d´ da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1148/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004564** **AUTUADO: NELSON MARIANI DA SILVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004564, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea ´d´ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1149/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013000852** **AUTUADO: OLYMPIO DO AMARAL CARDINAL**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013000852, com aplicação de multa, de acordo com o art. 73 , alínea ´d´ da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1150/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014003075** **AUTUADO: ONDI WEBER**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela improcedência do AI 2014003075, e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1151/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012002883** **AUTUADO: RICARDO TADEU DE TOLEDO BINI**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012002883, com aplicação de multa, de acordo com alínea ´a´ , do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1152/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004561** **AUTUADO: ROGERIO THIESEN**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004561, com aplicação de multa, de acordo com alínea ´d´ , do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1153/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004933** **AUTUADO: ROSANI DEPOLO VAIN**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004933, e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´d´, do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1154/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004920** **AUTUADO: SANDRA CRISTINE FRANCISCO MASSARO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004920, e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´d´ , do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1155/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004926** **AUTUADO: SANDRA CRISTINE FRANCISCO MASSARO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004926 e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´d´, do art. 73 , da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1156/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2014004560** **AUTUADO: SILVIO GASTARDELLO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2014004560 e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´d´, do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1157/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013000052** **AUTUADO: VAGNO CACERES MARÇAL**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013000052 e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´d´, do art. 73 , da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1158/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2012003147** **AUTUADO: VALDECIR TRAMONTINA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2012003147 e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´a´, do art. 73 , da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1159/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2013000959** **AUTUADO: ZANONI COMERCIAL E EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 59 da Lei n.5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência do AI 2013000959 e aplicação de multa, de acordo com a alínea ´c´, do art. 73 , da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1160/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001211** **AUTUADO: AILTON MARTINS**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001211, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1161/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001224** **AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001224, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1162/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001225** **AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001225, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1163/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001375** **AUTUADO: ASSOCIACAO CRESCER**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001375, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1164/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2015001626** **AUTUADO: BECA ARMAZENS GERAIS LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2015001626, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1165/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001413** **AUTUADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001413, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1166/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001411** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001411, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1167/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001334** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001334, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1168/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001335** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001335, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1169/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001337** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001337, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1170/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001338** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001338, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1171/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001339** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001339, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1172/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001340** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001340, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1173/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001408** **AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001408, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1174/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001220** **AUTUADO: EDER PEREIRA LOPES DE SOUZA**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001220, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1175/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001405** **AUTUADO: MARCIO JOSE NICODEMO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001405, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1176/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001376** **AUTUADO: MOACIR JOAO MACEDO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001376, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1177/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001318** **AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001318, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1178/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001319** **AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001319, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1179/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001326** **AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA**	
Setor	**:**	**DAT**	

Infração art. 1º Lei n.6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001326, com a aplicação de multa prevista na alínea ´a´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1180/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.** **PROCESSO REVEL N. 2017001402** **AUTUADO: WALDEMAR POSSATO**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: **Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, com o seguinte teor: " Somos pela procedência da NAI n. 2017001402, com a aplicação de multa prevista na alínea ´d´ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1181/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**001P – CI N. 063/2017 – DAR – CREA-MS.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1464043 em nome da IMASUL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MS, para análise e parecer quanto às atribuições do Engenheiro Agrônomo e Tecnólogo em Açúcar e Álcool LEONARDO PEREIRA PIAI para responder por projeto e operação do sistema de tratamento de efluente, conforme contato telefônico com o emitente do requerimento. Em tempo, o profissional solicitou VISTO via ECREA, portanto não possui processo físico; segue Certidão de Registro do mesmo.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por solicitar de informações ao CREA-SP, se Engenheiro Agrônomo LEONARDO PEREIRA PIAI, possui atribuições para a atividade de Elaboração de projeto técnico e operação de sistema de tratamento de efluentes de unidades frigorificas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que o Engenheiro Agrônomo LEONARDO PEREIRA PIAI, é formado pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, e que o mesmo possui registro junto a aquele Regional, **DECIDIU** por encaminhar a referida solicitação de informações ao CREA-SP, com a seguinte indagação: O Engenheiro Agrônomo LEONARDO PEREIRA PIAI, formado pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, em 15/01/2014, devidamente registrado junto ao CREA-SP sob o nº: 5069281626/SP, possui atribuições para a atividade de Elaboração de projeto técnico e operação de sistema de tratamento de efluentes de unidades frigorificas. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1182/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**002P – PROTOCOLOS N.S 1464463 E 1464476/17 – E-MAIL – ENG. AGR. ROBERTO JOCELITO TONIASSO.** Solicita a inclusão de algumas atividades no ROL de Atividades da TOS das ARTs.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por informar o Engenheiro Agrônomo Roberto Jocelito Toniasso, que a TOS – Tabela de Obras e Serviços, está sendo atualizada, e na oportunidade serão inseridas as atividades solicitadas pelo profissional.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por por informar o Engenheiro Agrônomo Roberto Jocelito Toniasso, que a TOS – Tabela de Obras e Serviços, está sendo atualizada, e na oportunidade serão inseridas as atividades solicitadas pelo profissional. Em tempo, informar também, que no que tange as atribuições profissionais dos Engenheiros Agrônomos para licenciamento e outorgas de recursos hídricos, serão analisadas individualmente, levando em consideração o conteúdo formativo estudado pelo profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1183/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**003P – PROTOCOLO N. 1463684/17 – MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0200/2017 – GRI – CONFEA.** Considerando a Decisão Plenária n. 0141/2017 que aprovou a criação do Grupo de Trabalho Agenda 2020 com seguinte objetivo: "*estudar mecanismos de fiscalização ou atuação junto às organizações públicas e sociedade civil organizada em âmbito municipal, estadual ou federal com o fim de ampliar a participação de profissionais habilitados no debate e nos projetos voltados à gestão sustentável dos municípios".* Durante a reunião de instalação ao planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, ficou definido que será solicitado contribuições acerca dos itens a. e b. aos membros do CDEN, CP, Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas e Conselheiros Federais. Desta forma solicita manifestação sobre os itens a. e b. até dia 15 de julho.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1184/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**004P – PROTOCOLO N. 1464401/17 – OF. CIRC. N. 1744/2017 – CONFEA.** Envia cópia da Decisão PL-0915/2017, aprova a realização do Evento "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea", a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, com pauta a ser específica pela Superintendência de Integração do Sistema – SIS e Infraestrutura operacionalizada pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, e dá outras providências.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, DECIDIU por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1185/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**005P – PROTOCOLO N. 1464408/17 – OF. CIRC. N. 1848/17 – CONFEA.** Encaminha cópia da Decisão PL-0889/2017, que matem o entendimento firmado pela Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional " Engenheiro Florestal 3110400", e dá outra providência.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1186/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**006P – PROTOCOLO N. 1464387/17 – CONSULTA – ENG. FTAL HELTON HENRIQUE VASCO PIRES – JH ENGENHARIA.** Consulta se os Engenheiros Florestais podem assinar, executar, planejar estudos e laudos agronômicos para fins de VTN (valor de terra nua), este estudo/ laudo será enviado para receita federal (cálculo de ITR).	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por informar o Engenheiro Florestal HELTON HENRIQUE VASCO PIRES, que pedidos de revisão atribuições especificas, são analisados individualmente.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar o Engenheiro Florestal HELTON HENRIQUE VASCO PIRES, que pedidos de revisão atribuições especificas, são analisados individualmente, levando-se em consideração o conteúdo formativo estudado por cada por profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1187/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**007P – CI N. 066/2017 – DAR – CREA-MS.** Encaminha requerimento protocolado sob o n. 1464560 do Engenheiro Agrônomo WALDEMAR CARRILHO OLIVEIRA LIMA, para análise e parecer quanto à solicitação de análise de atribuições, juntamente com o Processo de Registro n. 7370/85.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se informar ao Engenheiro Agrônomo CARRILHO OLIVEIRA LIMA, que os Engenheiros Agrônomos possuem atribuições para responsabilizar-se pelas atividades de levantamentos fitossociológicos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao Engenheiro Agrônomo CARRILHO OLIVEIRA LIMA, que os Engenheiros Agrônomos possuem atribuições para responsabilizar-se pelas atividades de levantamentos fitossociológicos, cuja atividade têm como objetivo conhecer as comunidades vegetais do ponto de vista florístico e estrutural e conhecimento da estrutura das comunidades, bem como o conhecimento da flora regional, subsidiando desta forma, o manejo, a recuperação e/ou conservação dos ecossistemas. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1188/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**008P – PROTOCOLO N. 1464792 – DENÚNCIA – SRº CICERO LEITE DA SILVA.** Envia denúncia em desfavor do Técnico em Agropecuária Antonio Carlos Dionísio de Alcântara.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Incumbe o Analista Técnico Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira, a fazer levantamentos da existência ou não de ARTs referentes aos serviços descritos pelo denunciante.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por incumbir o Analista Técnico Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira, a fazer levantamentos da existência ou não de ARTs referentes aos serviços descritos pelo denunciante. De posse de tais informações, o protocolo deverá voltar para análise e parecer desta especializada. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1189/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**009P – PROTOCOLO N. 1464733 – CONSULTA – TIAGO ZANETT ALBERTINI.** Solicita informações sobre ART como responsável por microcervejaria.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por responder as indagações do Técnico Agrícola TIAGO ZANETT ALBERTINI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por responder as indagações do Técnico Agrícola TIAGO ZANETT ALBERTINI, no seguinte sentido. - Poderá o profissional emitir a ART á qualquer época, não havendo a necessidade de solicitar ART; - Toda Pessoa Jurídica que desenvolva atividades inerentes a profissionais do Sistema Confea/Crea, está sujeita ao registro junto ao Crea, tendo para tanto um profissional responsável técnico, com atribuições compatíveis com o Objetivo social da empresa, conforme prevê a Resolução 336/89 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1190/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**010P – CI N. 070/2017 – DAR – CREA-MS.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 382556 do Engenheiro Agrônomo RENAN LUTZ FRANCO, para análise e parecer quanto à solicitação de isenção da cobrança de anuidades dos exercícios 2014, 2015, 2016 e 2017. Segue também o Processo de Registro n. 138.903/12.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por encaminhar o referido protocolo para análise e parecer do Departamento Jurídico.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por encaminhar o referido protocolo para análise e parecer do Departamento Jurídico. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1191/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**011P – PROTOCOLO N. 1464784/17 – OF. CIRC. N. 2089/2017 - CONFEA.** Encaminha cópia da Deliberação n. 067/2017-CONP, para manifestação sobre as minutas das tabelas auxiliares de nível de atuação e de atividade profissional que deverão ser utilizadas para registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Incumbe o Analista Técnico, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por incumbir o Analista Técnico, Engenheiro Agrônomo Jason Brais Benites de Oliveira, para fazer um estudo sobre o assunto, e posteriormente retornar com o protocolo para análise e decisão desta especializada. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1192/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**012P – PROTOCOLO N. 1463702/17 – MENSAGEM ELETRÔNICA N. 146/2017 - CONFEA.** Encaminha apresentação/material para apreciação e manifestação. Caso necessário poderá enviar o material impresso via malote.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por somente tomar conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1193/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**013P – PROTOCOLO N. 1465029/17 – OFÍCIO N. 285/GAB/UEMS – LÁERCIO ALVES DE CARVALHO – REITOR EM EXERCÍCIO DA UEMS.** Tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos n. 045.07.000458-1 (0000458-28.2007.8.12.0045/01), solicita a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a emissão do registro profissional CREA-MS dos Senhores Roberto Pereira dos Santos e Osiel da Silva Almeida. Ante o exposto, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul fica impedida de cumprir a decisão em todos os seus termos, pois a emissão do registro profissional CREA-MS compete exclusivamente a este Conselho. **ANEXO:** **1) PROCESSO N. 110.018/06** **INTERESSADO: TECNICO EM AGROPECUÁRIA ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS** **ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO.** **2) – PROCESSO N. 91.032/01** **INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE AQUIDAUANA** **ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por informar a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, que para proceder com a análise de registro dos profissionais em questão, são necessárias a apresentação dos documentos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, que para proceder com a análise de registro dos profissionais em questão, são necessárias a apresentação dos documentos abaixo, bem como o recolhimento das taxas previstas para registro de pessoa física. Diploma ou Certificado de Colação de Grau (caso não possua diploma); Histórico escolar; Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor, quitação eleitoral 1º e 2º turnos; Quitação com o serviço militar para homens; Formulário preenchido e assinado, contendo 01 fotos 3 x 4 colorida com fundo branco e assinatura; Comprovante de residência. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1194/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.1 — CONS. JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE** **A – CI N. 028/17 – CEA – PEDIDO DE 'VISTAS'** **PROCESSO N. 130.046/11** **INTERESSADO: ENG. AGR. MARCELO PEREIRA** **ASSUNTO:. REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES**	
Setor	**:**	**DAT**	

Revisão de Atribuições.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os pareceres exarados pela Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI e pelo Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, e considerando que o relato do Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE está com o mesmo posicionamento da Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado da Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, com o seguinte teor: " O interessado é graduado em Agronomia e protocolizou em 13/07/2016 requerimento solicitando anotação de atribuição profissional em seus registros para o exercício de atividades de georreferenciamento de imóveis rurais (Protocolo n. 1454800). Juntou cópias de seu histórico escolar da graduação em Agronomia, com disciplinas cursadas como aluno regular; comprovação por documentos oficiais da UFMS de disciplinas cursadas como aluno especial no curso de Geografia abrangendo os conteúdos formativos determinados na PL-2087/2004 do CONFEA; bem como documentos que comprovam o pleno exercício de atividades relativas ao georreferenciamento de imóveis rurais em sua atuação profissional, comprovando assim experiência no exercício de suas funções como servidor público federal na análise dos processos de georreferenciamento de imóveis rurais enquanto no Serviço de Cartografia do INCRA. **Parecer:** O profissional é engenheiro agrônomo e, por conta disso, **tem** as atribuições mencionadas no art. 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, **combinado** com o Decreto-Lei n. 23.196/33, ainda em vigor, independentemente da anotação expressa em seus registros. O artigo 10 do Decreto-Lei retrocitado assegura a todos os engenheiros agrônomos o exercício da profissão de agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas, pois trata-se de atribuições reconhecidas por Lei. Assim também entende a Coordenadoria de Câmaras Especializada de Agronomia, manifestando-se por intermédio da Recomendação n. 01/2012 – CCEAGRO.

./..

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1194/2017**	**fl. 02**

Adicionalmente, recente Decisão Plenária do Confea (PL-1915/2015) reconheceu, no mérito, o pedido de revisão de atribuições de profissional Engenheiro Agrônomo, fundamentada no Decreto-Lei já citado. Portanto não há que negar o reconhecimento de uma atribuição que o profissional já detém, reconhecidas por lei. A formação complementar e a comprovação de experiência profissional é mera conveniência do profissional. Assim, tanto a Justiça já tem se manifestado, quanto instâncias administrativas superiores do Sistema Confea/Crea. **Voto:** Considerando o exposto, somos favoráveis ao reconhecimento e anotação formal da atribuição para georreferencimento de imóveis rurais em face do ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO PEREIRA, e a respectiva emissão de certidão que confirme esta atribuição. Aprovado. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1195/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.1 — CONS. JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE** **B – CI N. 027/17 – CEA– PEDIDO DE 'VISTAS'** **PROCESSO N. 132.633/11** **INTERESSADO: ENG. FLTAL JOSÉ BRUNO QUEIROZ COSTA CAMESCHI** **ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** **Recebido na CI n. 027/2017 – CEA em 07/06/2017.**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e colocado em votação os relatos exarados do Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE e do Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1196/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**07 – Proposta de Conselheiros por Escrito.** **Proposta efetuada pelo Conselheiro Jorge Wilson Cortez.** **Assunto: Registro de Pessoa Física**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Aprova Proposta do Conselheiro Jorge Wilson Cortez.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a proposta apresentada, e Considerando as atribuições que lhe confere o artigo 46 da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e artigos52 à 55 do Regimento Interno do CREA-MS, e considerando a necessidade do CREA-MS em otimizar e desconcentrar a rotina de processos; Considerando que grande parte dos processos de registro de pessoas físicas e os procedimentos padrões, rotineiros; Considerando que conforme disposto no artigo 180 do Regimento Interno do Crea-MS, que estabelece que compete à da estrutura auxiliar do Regional a responsabilidade pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional; Considerando a necessidade dos Conselheiros aprofundarem as discussões relativas à fiscalização, ao controle, à orientação e ao processos e consultas com maior complexidade, como os relacionados à ética e atribuição profissional que necessitam de maior tempo de análise pelas Câmaras Especializadas; **DECIDIU**: Art. 1° Delegar e autorizar à Estrutura Auxiliar do CREA-MS, na figura dos funcionários do Departamento de Atendimento e Registro a concessão de registro de pessoa física para profissionais de nível superior pleno, tecnológico e técnico do Grupo Agronomia, diplomados por instituições de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo título e atribuições profissionais estejam definidas pelo CONFEA, e com os cursos devidamente cadastrados no Crea-MS; Art. 2° As Câmaras Especializadas e o Plenário deverão analisar anualmente as grades curriculares das Instituições de Ensino a fim de verificar se houve alteração que enseje na mudança das atribuições profissionais concedidas. Art. 3° As delegações e autorizações mencionadas se aplicam aos processos rotineiros, devendo os casos omissos, excepcionais, não rotineiros, ou passíveis de dúvida ser encaminhados ao Coordenador da Câmara Especializada que indicará um relator se for o caso. Art. 5° Os processos analisados pela Estrutura Auxiliar devem constar em súmula e em decisão de Câmara, para aprovação em bloco pela Câmara Especializada, na primeira reunião ordinária do mês subsequente a

./..

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1196/2017**	**FL. 02**

análise; Art. 6° - Esta decisão revoga as disposições em contrário e complementa aquelas já anteriormente aplicadas. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1197/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**07 – Proposta de Conselheiros por Escrito.** **Proposta efetuada pelo Conselheiro Jorge Wilson Cortez.** **Assunto: Fiscalização das empresas que prestam serviços na modalidade Agronomia, área de Agricultura de Precisão.**	
Setor	**:**	**DAT**	

Aprova Proposta do Conselheiro Jorge Wilson Cortez.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** e Considerando o aumento do número de empresas que prestam serviços na modalidade Agronomia, vinculadas à área de Agricultura de Precisão, visando basicamente à amostragem do solo e geração de mapas de fertilidade, e mapas de aplicação para aplicação a taxa variada de adubos, fertilizantes e corretivos; Considerando que estas empresas não se encontram em dia com o Conselho Profissional, CREA/MS, com seu devido registro ou visto; Considerando que estas empresas, consequentemente não apresentaram responsável técnico, e que o profissional habilitado para trabalhar com está finalidade, Agricultura de Precisão, é o Eng. Agrônomo, quando especifico da parte fertilidade do solo e controle de pragas e doenças; Considerando que outros profissionais podem atuar na área de Agricultura de Precisão, como o Eng. Florestal e o Eng. Agrícola, conforme a sua formação e atuação profissional; Considerando que estas empresas, provavelmente não estão recolhendo a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por serviço prestado, **DECIDIU**: Orientar o Departamento de Fiscalização do CREA-MS, quanto aos procedimentos de fiscalização das empresas que prestam serviços na modalidade Agronomia: Agricultura de Precisão, para averiguar os seguintes itens: - Registro/Visto da empresa; - Registro do responsável técnico; - Anotação de responsabilidade, - Por propriedade, de áreas contiguas ou não, - Para aplicação localizada com Drones (VANTs), deverá obedecer o disposto nas normas para pulverização aérea. Os serviços na área de Agricultura de Precisão se resumem em: geração de malhas amostrais para fins de amostragem de solo georreferenciada, amostragem georreferenciada (nematoides, descompactação do solo, plantas daninhas e biomassa de plantas), recomendação agronômica e geração de mapas (fertilidade, controle de pragas e doenças, herbicidas, nematoides, descompactação e biomassa), análise e interpretação de mapas de produtividade, calibração (monitores de produtividade, barra de luz, piloto automático, distribuidores de taxa variável, etc...), captura, análise e recomendação agronômica por meio de imagens, dentre outros. Verificada irregularidade dos itens anteriormente citados, proceder com a lavratura do

./..

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1197/2017**	**FL. 02**

comunicado de regularização, caso a empresa não regularize, proceder com a autuação. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1198/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**08 – Assuntos Gerais:** **8.1 – FISCALIZAÇÃO**: **a) – CI N. 074/2017 – DFI** Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1462608, relativa ao comunicado n. 23686, emitido para SERGIO YUKIO MATSUDA (via original anexa), para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por orientar o Departamento de Fiscalização para proceder à emissão do auto de infração no caso específico, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar o Departamento de Fiscalização para proceder à emissão do auto de infração no caso específico, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1199/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**08 – Assuntos Gerais:** **8.1 – FISCALIZAÇÃO**: **b) – CI N. 074/2017 – DFI** Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1462492, relativa ao comunicado n. 23788, emitido para IVO DONIZETI FERRI (via original anexa), para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por orientar o Departamento de Fiscalização para proceder a emissão do auto de infração no caso específico, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar o Departamento de Fiscalização para proceder a emissão do auto de infração no caso específico, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1200/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**08 – Assuntos Gerais:** **8.1 – FISCALIZAÇÃO:** **c) – CI N. 109/2017 – DFI** Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1463879, relativa ao comunicado n. 25123-142, emitido para JOÃO JURANDIR PRETTE (via original anexa), para conhecimento e análise quanto aos procedimentos a serem adotados.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por orientar o Departamento de Fiscalização que proceda com o cancelamento do Comunicado.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar o Departamento de Fiscalização que proceda com o cancelamento do Comunicado, uma vez que se enquadra como EGF – Empréstimo do Governo Federal, apenas alocação de produto já armazenado como garantia para empréstimo, não havendo a necessidade neste caso em especifico, da existência de um projeto técnico. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1201/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**08 – Assuntos Gerais:** **8.1 – FISCALIZAÇÃO:** **d) – CI N. 110/2017 – DFI** Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1464167,1464189 e 1464190, relativa ao comunicado n. 24911-142, emitido para CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA(via original anexa), para conhecimento e análise quanto aos procedimentos a serem adotados.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por orientar o Departamento de Fiscalização, para proceder com a emissão do auto de infração, por falta de registro de pessoa jurídica no CREA, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar o Departamento de Fiscalização, para proceder com a emissão do auto de infração, por falta de registro de pessoa jurídica no CREA, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1202/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**08 – Assuntos Gerais:** **8.1 – FISCALIZAÇÃO:** **e) – CI N. 111/2017 – DFI** Encaminha E-mail enviado pelo Inspetor Tiago Camargo Nunes para resposta quanto aos questionamentos do mesmo.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por enviar informações ao Inspetor Tiago Camargo Nunes, quanto aos questionamentos requeridos pelo mesmo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao Inspetor Tiago Camargo Nunes, o que se segue: Dentre os profissionais do Grupo Agronomia de nível superior pleno, o Engenheiro Agrônomo está habilitado a fazer projetos para captação de recursos financeiros para todo e qualquer empreendimento agropecuário, amparado pelo que dispõe a Lei 5.194/66 e Decreto 23.196/33, não havendo teto financeiro para tal profissional. Quanto aos demais profissionais do Grupo Agronomia, que são eles: Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Aquicultura e Meteorologista, todos possuem atribuições para elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros, cada um restringindo-se a sua atribuição profissional. Informar também, que os profissionais de nível médio do Grupo Agronomia, sendo eles os Técnicos em Agropecuária e Agrícola, também possuem atribuições para elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros, limitando-se ao teto de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme dispõe o Decreto Federal 4.560/02, § 1º Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1203/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**08 – Assuntos Gerais:** **8.1 – FISCALIZAÇÃO:** **f) – CI N. 079/2017 – DFI** Encaminha defesa protocolizada sob o n. 1462880, relativa ao comunicado n. 23985-142, emitido para RUYTER SILVA FILHO (via original anexa), para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por orientar o Departamento de Fiscalização, para proceder à emissão do auto de infração por falta de ART no caso específico, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar o Departamento de Fiscalização, para proceder a emissão do auto de infração por falta de ART no caso específico, e nos demais que apresentarem a mesma justificativa. O fato do autuado de ser Engenheiro Agrônomo, não exime de emitir as ARTs de projeto de financiamento bancário e assistência técnica. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1204/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.1 — CONS. JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE** **D – DECISÃO N. 963/17 – CEA– PEDIDO DE 'VISTAS'** **PROCESSO N. 2017/029557-0** **INTERESSADO: JONATHAN JÚNIOR DE OLIVEIRA SCHONS** **ASSUNTO: REGISTRO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Registro de Pessoa Física.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os pareceres exarados pelo Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES e pelo Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, e considerando que o relato do Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE está com o mesmo posicionamento do Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado do Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, com o seguinte teor: " Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2° da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. RESTRIÇÕES em: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Prescrição de Receitas Agronômicas; Agrometeorologia; Edafologia; Geociência Aplicadas; Georrefereciamento; Biometria; Engenharia Rural. Terá o título de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA." Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1205/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.1 — CONS. JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE E – DECISÃO N. 969/17 – CEA– PEDIDO DE 'VISTAS' PROCESSO N. 2017/025517-9 INTERESSADO: FRANCCESCO DE QUEIROZ GONÇALVES ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO**	
Setor	**:**	**DAT**	

Revisão de Atribuição.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar os pareceres exarados pelo Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES e pelo Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, e considerando que o relato do Conselheiro JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE está com o mesmo posicionamento do Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado do Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, com o seguinte teor: " Artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º E 10º DO Decreto N. 23196.33.\R\N. O nosso parecer é FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO de GEORREFERENCIAMENTO ao PROFISSIONAL. Aprovado.Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1206/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.2 — CONS. SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI** **A – CI N. 022/17 – CEA,** encaminha a **:** **CI N. 056/2017 - DFI** Encaminha a defesa protocolizada sob o n. 1462529, relativa ao comunicado n. 23841, emitido para APARECIDO GONÇALVES DE LIMA (via original), para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. **Recebido na CI n. 022/2017 – CEA em 10/05/2017.**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se pela nulidade do comunicado e o arquivamento deste processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de comunicado enviado ao Sr. Aparecido Gonçalves de Lima a respeito da falta de profissional devidamente habilitado para a elaboração de Projeto Técnico para custeio pecuário relativo a Cédula de Produto Financeira (CPR) de número 000429060. O Sr. Aparecido Gonçalves de Lima solicitou a este Conselho que desconsiderasse o comunicado por se tratar de uma Cédula de Produto Financeiro. Em análise a solicitação acima entende-se que a tomada de crédito através de Cédula de Produto Financeira (CPR) não exige a elaboração de projeto técnico por profissional habilitado, exigindo-se somente a disponibilidade de um bem agrícola comerciável, tais como, soja, milho ou outro tipo de grão comprovado através de recibo de depósito do local onde o produto esta armazenado ou cabeças de gado comprovado através de documento da Iagro. Diante dos fatos observados neste processo, conclui-se que o Sr. Aparecido Gonçalves de Lima não cometeu falta alguma. Considerando o acima exposto solicita-se a nulidade do comunicado e o arquivamento deste processo. Aprovado.Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº 1207/2017**	
Referência e Interessado	**:**	**6.3 — CONS. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME** **A – CI N. 026/2017 – CEA.** **PROTOCOLO N. F2016/106949-0.** **INTERESSADO: LINDOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA.** **ASSUNTO: REGISTRO.** **Recebido na CI n. 026/2017 – CEA em 07/06/2017.**	
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA: Manifesta-se por solicitar ao setor competente que informe se a Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central- FACIPLAC, foi registrada junto ao CREA-DF ou encontra-se em processo de credenciamento.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de solicitação de registro do Sr. Lindomar Ferreira de Oliveira junto ao CREA-MS. No entanto o mesmo graduou-se no Distrito Federal, não tendo até a data de análise dos documentos a Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central – FACIPLAC tendo seu registro junto ao CREA-DF. Este fato tem impossibilitado o referido solicitante a ter registro junto ao CREA-MS. O solicitante informa em recurso junto à Câmara Especializada de Agronomia que a Decisão Plenária do CONFEA 1727/2014, informa que **" falta da faculdade não ter o registro no CREA, não impede de expedir o registro para o solicitante". Voto:** Por tudo acima exposto, solicitamos diligência para que o setor competente informe se a Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central- FACIPLAC foi registrada junto ao CREA-DF ou se encontra-se em processo de credenciamento." Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	**:**	O **Ordinária**	**Nº: 477ª RO de 12/07/2017**
	:	O **Extraordinária**	**Nº:**
Decisão de Câmara	**:**	**CEA/MS nº XXXX/2017**	
Referência e Interessado	**:**		
Setor	**:**	**DAT**	

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por

. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, ELÓI PANACHUKI e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/07/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA

Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS